DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025 Ano II | Edição nº 375



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Atos Administrativos 4
Convênios 4

Poder Legislativo 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Relatório de Gestão Fiscal 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3414 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bebedouros de água potável nas instituições financeiras, visando a promoção da saúde e bem-estar de clientes e funcionários."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório a instalação de bebedouros de água potável nas instituições financeiras, visando a promoção da saúde e bem-estar de clientes e funcionários.

Art. 2º. A obrigatoriedade deve ser aplicada a todas as instituições financeiras, incluindo bancos, cooperativas de crédito e instituições de pagamento, com agências na cidade de Pedregulho/SP.

Art. 3º. As instituições financeiras deverão instalar bebedouros de água potável em áreas de alta circulação, como halls de atendimento ao público e áreas de trabalho dos funcionários.

Parágrafo Único. Todos os bebedouros devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo abastecidos com água potável e realizado serviço de limpeza regular, conforme Norma Técnica da ANVISA.

Art 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição financeira a advertências e multas, conforme regulamentação a ser definida pelo órgão competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo um prazo de 90 dias para que as instituições financeiras se adequem às suas disposições.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 24 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
GUARDA CIVIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM a Guarda Civil Municipal Pedregulho da cidade de Pedregulho SP e a Guarda Civil Municipal deTaiúva/SP, representados por seus respectivos Comandantes.

PARTÍCIPES:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PEDREGULHO SP ", inscrita no CNPJ/MPF sob o número 45.318.446/0001-78, com sede na rua Tenente Salviano S/N, centro, na cidade Pedregulho SP; neste ato representado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Pedregulho SP, Sr. WEBER DE OLIVEIRA, portador do RG nº 43.247.873-5 , inscrito no CPF sob o nº 348.426.418-78, responsável pela Guarda Civil Municipal de Pedregulho SP.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAIUVA/SP, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 45.339.611/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 160, Centro, CEP 14.720-000, município de Taiuva SP, neste ato representada pela comandante Sr. Marcelo Aparecido Ruaro, portadora do RG 28.233.613-8, inscrita no CPF sob o nº 266.361.518-89, responsável da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Cooperação Técnica conforme a Lei no 14.133/2021 juntamente com as Leis 10.826/03 e 13.022/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de capacitar para o porte de armas de fogo (revólver, pistola e espingarda), os integrantes da Guarda Civil Municipal de Pedregulho SP, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, e Decreto nº 11.615 , de 21 de julho de 2023, que autoriza as Guardas Civis Municipais a realizarem os cursos e aplicar testes de conhecimento teórico, capacidade técnica e prática para fins de concessão de

porte de arma de fogo de natureza funcional ou particular de seus agentes, conforme leis, decretos e portarias vigentes;

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnica entre a instituição de Pedregulho e a Guarda Civil Municipal de Taiuva, visando fornecer a capacitação supra mencionada no setor de Formação da Guarda Civil de Taiuva, localizado a Rua São Paulo nº 160, centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 - Compete a Guarda Civil de Taiuva SP:

a) Disponibilizar salas de aulas e demais instalações de formação e consequentemente ministrar o Curso Técnico de Capacitação para Porte de Armas a Guardas Municipais (pistola, revólver, espingarda calibre 12 e carabina para integrantes da Guarda Civil Municipal Pedregulho SP.

b) A remessa de informações necessárias para a execução do curso, tais como uniforme, insumos para a conclusão do curso e outros requisitos para inscrição no curso;

c) Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b", será repassada a competência para a coordenação da Guarda Civil Municipal de Taiuva.

2 - Compete a Guarda Civil Municipal Pedregulho SP.

a) Enviar dados necessários para a matrícula visando a contemplação do objeto do termo bem como toda documentação exigida por lei para a devida inscrição no referido curso;

b) Os inscritos no curso deverão ter se submetido a exame psicológico para fins de porte de arma de fogo, quando forem se submeter a prova prática da disciplina "Tiro Defensivo";

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
GUARDA CIVIL

c) O ônus no que se refere a material e instrução a serem realizados e consumidos durante o curso serão custeados ou fornecidos pela Guarda Civil Municipal Pedregulho, tais como munições utilizadas durante a conclusão da disciplina "Tiro Defensivo" e outras;

d) Caso conste em Estatuto ou Acordo Coletivo próprio, gastos referentes a vale alimentação, refeição, uniformes, transporte, convênios médicos e odontológicos, salários e demais gratificações;

e) No que se refere a temas exclusivos da Prefeitura de Pedregulho e da Guarda Civil Municipal Pedregulho, caso haja a necessidade de tais serem inseridos na estrutura curricular do curso de formação para os futuros guardas municipais de Pedregulho, caberá a Guarda Civil Municipal Pedregulho, providenciar instrutor(es) e este(s) deverá(ão) trabalhar com a Guarda Civil Municipal de Taiuva SP, de forma interdisciplinar e se necessário ministrar(em) aulas específicas sobre assuntos peculiares a Prefeitura de Pedregulho.

f) Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b", poderá ser repassada a competência com a devida publicidade e formalidade para outro órgão ou servidor da Guarda Civil Municipal Pedregulho subordinado a Prefeitura Municipal de Pedregulho

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução do "Curso Técnico de Capacitação para Manuseio e Habilitação de Arma de Fogo", preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela Guarda Civil Municipal de Taiuva SP e Guarda Civil Municipal Pedregulho SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
GUARDA CIVIL

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DOS ÔNUS

O presente Acordo de Colaboração não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua .

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica da Guarda Civil Municipal de Taiuva competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Guarda Civil Municipal Pedregulho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
GUARDA CIVIL

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão exceto no que se refere a insumos e requisitos que devem ser fornecidos pela Guarda Civil Municipal Pedregulho, necessários para a conclusão do Curso objeto deste termo.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Guarda Civil Municipal de Pedregulho no Diário Oficial do Município de Pedregulho SP, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PEDREGULHO – Rua Tenente Salviano s/n Centro – CEP 14470-091
gcm@pedregulho.sp.gov.br – Telefone (16) 3171-1237 – (153)
"Nosso maior patrimônio é a vida"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
GUARDA CIVIL

Fica eleito o foro da Comarca de Taiuva ou da Comarca de Pedregulho, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Pedregulho SP, 17 de Setembro de 2025.

WEBER DE OLIVEIRA

Weber de Oliveira

Comandante da GCM de Pedregulho SP

Marcelo Aparecido Ruaro

Comandante da GCM de Taiuva SP

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PEDREGULHO – Rua Tenente Salviano s/n Centro – CEP 14470-091
gcm@pedregulho.sp.gov.br – Telefone (16) 3171-1237 – (153)
"Nosso maior patrimônio é a vida"

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art.48

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	REFERÊNCIA: AGOSTO/2025	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de endividamento	**R$ 103.974.117,92**	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da despesa com Pessoal	**R$ 102.678.557,92**	
	R$	%
Despesas Totais com Pessoal	**1.615.368,17**	**1,5732 %**
Limite Máximo (art. 20 LRF)	6.160.713,48	6,0000 %
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	5.926.524,72	5,7000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

Leonardo Coelho de Almeida
Presidente

Adriana dos Santos Belmar
Tesoureira

Debora Cristina Carrijo
Contadora

ANA PAULA SILVA FAVERO RIBEIRO
CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
Referência: AGOSTO/2025

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												Total 12 meses
	09/ 2024	10/ 2024	11/ 2024	12/ 2024	01/ 2025	02/ 2025	03/ 2025	04/ 2025	05/ 2025	06/ 2025	07/ 2025	08/ 2025	
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	101.966,17	98.407,32	94.352,14	131.559,62	110.004,38	137.464,99	119.617,27	118.664,25	130.681,31	136.996,86	113.186,55	118.270,22	1.411.171,08
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	12.381,34	12.243,74	11.554,36	17.211,34	16.939,52	21.015,79	18.120,18	18.649,49	19.294,61	21.556,13	16.663,92	18.566,67	204.197,09
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	**114.347,51**	**110.651,06**	**105.906,50**	**148.770,96**	**126.943,90**	**158.480,78**	**137.737,45**	**137.313,74**	**149.975,92**	**158.552,99**	**129.850,47**	**136.836,89**	**1.615.368,17**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL LÍQUIDO (I - II)													**1.615.368,17**

Leonardo Coelho de Almeida
Presidente

Adriana dos Santos Belmar
Tesoureira

Debora Cristina Carrijo
Contadora

Emitido por DÉBORA CRISTINA CARRIJO - 24/09/2025, 08:44:29 Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
Referência: AGOSTO/2025

_____

ANA PAULA SILVA FAVERO RIBEIRO

CONTROLE INTERNO